



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

RECOMENDAÇÃO N.02/2021-MP- 7.^a PROCURADORIA

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a competência da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS/AM) capitulada no art. 3º, incisos III, X e XVIII, e art. 8º, da Lei nº 2.895, de 03 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Decisão plenária lançada no julgamento de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal STF na ADI 6343-MC-REF/DF, no sentido de reconhecer a legitimidade a governadores para adotarem restrições sanitárias no interesse de âmbito estadual, com base em orientação técnica do órgão de vigilância epidemiológica;

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DIRETORES DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE DO AMAZONAS - FVS

ROSEMARY COSTA PINTO

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

NESTA



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO o colapso da rede hospitalar pública e privada no Amazonas em virtude do recrudescimento da epidemia da covid-19, registrado em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde no dia 27 de dezembro, e que motivou a Recomendação Conjunta n. 01/2020 – MPC/MPE/MPT/DPU/DPE, de 29 de dezembro de 2020, no sentido de preconizar ao Executivo Estadual a revisão do ato de liberação de atividades, constante do infeliz e imotivado Decreto n. 43.236, de 28 de dezembro, assim como a adoção de medidas restritivas com base em análise de risco da FVS;

CONSIDERANDO o parecer técnico FVS de 31 de dezembro de 2020, que reconhece gravidade da situação tendo em vista a tendência de incremento das taxas de transmissão da doença e o perigo iminente de pressão e sobrecarga sobre a rede de saúde pública e privada do Estado, com recomendação expressa no sentido da adoção de novas medidas restritivas às atividades por pelo menos quinze dias;

CONSIDERANDO a liminar de 02 de janeiro, concedida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado, processo n.º 0600056-61.2021.08.04.0001, no sentido de determinar que o Estado do Amazonas cumpra as medidas restritivas recomendadas pela FVS, com suspensão de atividades não essenciais pelo prazo de quinze dias, e de condicionar medidas de reabertura e de flexibilização à avaliação técnica de risco epidemiológico pela FVS e à verificação de capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n. 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública no Amazonas, por 180 (cento e oitenta dias), em razão do reconhecimento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o boletim de situação epidemiológica de 11 de janeiro de 2021 aponta para o agravamento da situação calamitosa, eis que permanecem elevados e recordes os números de novos contágios confirmados por exames (2151 novos casos) assim como o número de internações (1994 pacientes covid-19);

CONSIDERANDO que a central de regulação da SES/AM assinala em seu sistema (sister), no dia 12 de janeiro, às 8:49 a.m., o quantitativo de 419 (quatrocentos e



Ministério Público do Estado do Amazonas

dezenove) pessoas aguardando a abertura de leitos para internação/remoção na rede pública hospitalar, das quais 72 (setenta e dois) em UTI;

CONSIDERANDO a iminência de decurso do prazo de quinze dias das medidas restritivas recomendadas pela entidade consultiva e determinadas pela autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO o agendamento das provas do ENEM para os próximos dias 17 e 24 de janeiro de 2021, momento em que o Estado do Amazonas enfrenta a segunda onda de contaminações pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Eficiência Administrativa determinam, dentre outros preceitos, a tomada de decisões administrativas devidamente informadas por estudos técnicos com análise consequencialista e de risco, de modo a se compatibilizarem com os imperativos de de segurança, precaução e prevenção;

RECOMENDA ao Senhor CRISTIANO FERNANDES DA COSTA, dirigente em exercício da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, e à Senhora ROSEMARY COSTA PINTO, Diretora-Presidente, que, com a maior brevidade possível, expeçam parecer técnico motivado de avaliação de risco epidemiológico com as recomendações adequadas sobre a realização programada pelo INEP de aplicação das provas presenciais do ENEM no Amazonas nos próximos dias 17 e 24 de janeiro de 2021.

Cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de negligência o perigo que da omissão de providências advenha e de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19, fica estabelecido o de 48 (quarenta e oito) horas, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não às recomendações acima com encaminhamento de documentos comprobatórios pertinentes.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Respostas pelos e-mails:

ruy.marcelo@tce.am.gov.br

protocolo@mpc.am.gov.br

Manaus, 12 de janeiro de 2021.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas